



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Segunda-feira • 28 de fevereiro de 2022 • Ano V • Edição Nº 3731

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
RESULTADO FINAL (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022) .....	2
<b>SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO</b> .....	4
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	4
RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021) .....	4
<b>SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	7
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022) .....	7
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO FINAL (CONCORRÊNCIA Nº 001/2022)**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: (75) 3634-3977

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.719/2021**

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de transporte para alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino de Amargosa, durante o ano letivo 2022.

**RESULTADO FINAL APÓS CONVOCAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) de Amargosa/BA informa aos interessados o seguinte resultado final e vencedores após convocação e entrega de documentos das empresas:

**LINHA 13**

REGIÃO	ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	Valor Máximo	EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
ITACHAMA	01	AMARGOSA X ESC. A SEMENTINHA X AMARGOSA X BOA SORTE X S. CONGUTA X FAZ BELO HORIZONTE X CAVACO X BOA SORTE XAMARGOSA	R\$ 5,20	RODOLFO ASSIS BRITO 03869195509	R\$ 4,35	DESISTIU
				M A BORGES LOURENÇO	<b>R\$ 4,35</b>	<b>VENCEDORA</b>

**JUSTIFICATIVA DA LINHA 13:** A Empresa **M A BORGES LOURENÇO** apresentou nova proposta de preços e planilha de custos, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no prazo estabelecido pela CPL.

**LINHA 14**

REGIÃO	ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	Valor Máximo	EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
ITACHAMA	01	SÃO BENTO X CORRENTINA XITACHAMA X ITACHAMA X ESC. MARIA CONSTANCIA	R\$ 4,50	SILVANA DOS SANTOS COSTA 04268533508	R\$ 3,95	DESISTIU
				MARIA DA HORA SANTANA RIBEIRO 32807783520	<b>R\$ 3,95</b>	<b>VENCEDORA</b>

**JUSTIFICATIVA DA LINHA 14:** A Empresa **MARIA DA HORA SANTANA RIBEIRO 32807783520** apresentou nova proposta de preços e planilha de custos, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no prazo estabelecido pela CPL.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: (75) 3634-3977

**LINHA 45**

REGIÃO	ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	Valor Máximo	EMPRESA	VALOR	SITUAÇÃO
CORTA-MÃO	01	PALMEIRA X VARZEA X ESC. JOSAFÁ X SERRA DO RIBEIRÃO X ESC IRACI X ESC JOSAFÁ X SERRA DO RIBEIRÃO X AMARGOSA	R\$ 4,20	MARCUS VINÍCIUS LIMA SANTOS 78005965591	R\$ 2,99	DESISTIU
				UANDES LARANJEIRA 91955190500	<b>R\$ 2,99</b>	<b>VENCEDORA</b>
				ELISIO RICARDO LOPES 21553602587	R\$ 3,19	2ª CLASSIFICADA

**JUSTIFICATIVA DA LINHA 45:** A Empresa UANDES LARANJEIRA 91955190500 apresentou nova proposta de preços e planilha de custos, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no prazo estabelecido pela CPL.

Esse é o entendimento. Publique-se.  
Amargosa - Ba, 28 de fevereiro de 2022.

**BÁRBARA MARIA BARBOSA COSTA**  
Presidente da CPL em exercício

**RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO SANTOS**  
Membro da CPL

**MARIZA DE JESUS ARRUDA**  
Membro da CPL

**ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021)**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300 000  
Tel.: (75) 3634-3977

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021/SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.581/2021**

**INTERESSADOS: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA;  
LASLED COMERCIAL LTDA - ME**

**OBJETO:** Aquisição de material elétrico (Luminárias de LED), postes e braços, com a finalidade de eficientizar a Iluminação Pública do município de Amargosa, mediante sistema de registro de preços.

#### **RESULTADO APÓS REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

A PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, com fundamento na análise realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Planejamento da Cidade - SEMOP, em conjunto com a assessoria jurídica, informa aos interessados o seguinte resultado após representação administrativa:

#### **RESUMO DOS FATOS:**

A Pregoeira declarou vencedora e adjudicou o lote 1 (LUMINÁRIA LED) em favor da Empresa **LASLED COMERCIAL LTDA - ME** no dia 12/01/2022. Gerou a ata da sessão no sistema licitações-e da plataforma do Banco do Brasil e encaminhou para análise jurídica em 13/01/2022.

Ocorre que em 14/01/2022, a Empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** encaminhou Representação Administrativa contra a decisão da Pregoeira.

A análise foi feita pelo Engenheiro Eletricista Sr. Marlon Emerson Brandão Soares e pela Assessoria Jurídica, na pessoa da Sra. Isabela Gomes Benevides.

O argumento principal trazido pela Empresa ESB foi em razão do Registro das Luminárias, que deve ser obrigatório na fase de comercialização, e não durante a fase de habilitação licitatória, o que causou a sua desclassificação.

#### **Análise técnica do Engenheiro:**



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300 000  
Tel.: (75) 3634-3977

*“No caso em comento, exige-se para todos os itens envolvendo as luminárias a certificação obrigatória do INMETRO, sem contudo afirmar qual seria o momento desta comprovação. O que se está requerendo é a simples declaração na proposta de preços, de que as luminárias ofertadas atendem tanto às especificações técnicas solicitadas, quanto à normativa 20 do INMETRO, não se tratando de documento de terceiros, mas documentos a ser preenchido pela própria licitante para que tenha ciência, tanto a licitante como Administração, de que as luminárias ofertadas cumprem com as normativas em vigência, não carecendo de razão eventual questionamento futuro quanto à ausência de conhecimento por parte dos licitantes.*

*Assim, quanto aos questionamentos que foram apresentados quanto à tal certificação do Inmetro, entendo que uma vez que a empresa, independentemente de matriz ou filial, possui tal autorização para fabricar e comercializar tais produtos, a mesma está apta a participar desta licitação, assim como a fornecer tais luminárias ao Município de Amargosa.*

*Ou seja, a empresa já possuía o Certificado muito antes da licitação, apenas solicitou nova emissão deste para sua filial. Como as características técnicas (modelo ou família) não foram alteradas de um local de instalação para outro, permanece a autorização para sua fabricação e comercialização.”*

**Análise jurídica:**

*“Nesse compasso, se o licitante demonstrou o cumprimento de determinada exigência, ainda que de forma complementar à solicitada, deve-se reputar satisfatória a atuação do indivíduo, não se cogitando sua inabilitação ou desclassificação em face de meras irregularidades, que em nada comprometem a segurança e idoneidade da proposta ou dos documentos apresentados. (...) Pelo exposto, conclui-se pelo TOTAL PROVIMENTO ao requerimento formulado pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA”*

Diante do exposto, a Pregoeira tece algumas considerações:

- 1- A Administração pública pode rever seus atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou revogá-los por conveniência ou oportunidade, conforme preceitua Súmula 473 do STF, bem como declarar a nulidade dos seus próprios atos, de acordo Súmula 346 do STF.
- 2- Acolhendo parecer técnico do engenheiro, bem como parecer técnico da Assessoria Jurídica, revogo a decisão que declarou a Empresa **LASLED COMERCIAL LTDA - ME** vencedora e



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300 000  
Tel.: (75) 3634-3977

adjudicatária do lote 1 (Luminária LED) e **retifico** a decisão que desclassificou a Empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, declarando-a **habilitada e vencedora** do referido lote.

3- As demais empresas podem manifestar interesse em interpor recurso até amanhã (**01/03/2022**), levando em consideração o feriado de carnaval, que foi mantido em algumas cidades brasileiras. Manifestando interesse, as Empresas têm 03 (três) dias para encaminhar o recurso para o e-mail: [licitacoes@amargosa.ba.gov.br](mailto:licitacoes@amargosa.ba.gov.br), conforme Artigo 4º, parágrafo XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

Esse é o entendimento.  
Publique-se.

Amargosa/BA, 28 de fevereiro de 2022.

**Bárbara Maria Barbosa Costa**

Pregoeira Oficial  
Decreto nº 066/2021

**ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N,

**PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2022/SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 728/2022**

**INTERESSADOS: CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA e MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME.**

**OBJETO:** Aquisição de Materiais para Curativo Especial, Equipamentos diversos e de Fisioterapia para atender as demandas dos pacientes residentes no Municipal de Amargosa participantes do programa Melhor em Casa, mediante Sistema de Registro de Preços.

#### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

A pregoeira municipal de Amargosa, devidamente assistida pela Superintendência de Média e Alta Complexidade, tendo em vista os pedidos de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, vem manifestar-se nos seguintes termos.

##### **I. DA FORMA E TEMPESTIVIDADE**

Os pedidos de Impugnação ocorreram de forma tempestiva e merecem ser apreciados a fim de proporcionar maior competitividade ao certame em questão.

##### **II. REQUERIMENTO**

O ponto central da impugnação, apresentada, pela empresa CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 38.591.447/0001-55, também foca no desmembramento dos lotes.

Resumo do pedido:

(...)

*“Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE O MENOR PREÇO POR ITEM - única forma de se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento e restrição do certame.”*

O ponto central da impugnação, apresentada, pela empresa MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o número 36.315.577/0001-30, foca no desmembramento dos lotes.

Resumo do pedido:

(...)

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional -SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia., CEP 45.300-000  
Tel.: (75) 3634-2735 e-mail: [licitacoes@amargosa.ba.gov.br](mailto:licitacoes@amargosa.ba.gov.br)



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N,

*“ Destarte, peço a impugnação e conseqüente reformulação do Tipo de Licitação, de MENOR PREÇO POR LOTE para MENOR PREÇO POR ITEM, visando uma maior eficiência no fornecimento e uma melhor composição de propostas mais vantajosas à administração pública que é o objetivo maior do processo licitatório.*

*Isto posto, peço a impugnação e solicito para MENOR PREÇO POR ITEM, a fim de possibilitar uma ampla concorrência e por conseguinte maior fluxo de proposta para a administração pública.”*

### III. RESPOSTA

Em resposta a impugnação das Empresas CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DE SAUDE LTDA, MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME e TECNOVIDA COMERCIAL LTDA solicitando o desmembramento dos lotes por menor preço para MENOR PREÇO POR ITEM, ressaltamos que é discricionário ao Município realizar essa mudança no edital, uma vez que pelo quantitativo de itens não é viável, para o gerenciamento de vários contratos, com vários fornecedores, além do que é mais oneroso ao município. Vale salientar que o próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar *“o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”*. Diante do exposto, ressaltamos que o edital permanecerá da forma que foi publicado.

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que a presente manifestação não afeta a formulação das propostas, fica MANTIDA a data da sessão para o dia 02/03/2022.

Amargosa/BA, 28 de fevereiro de 2022.

**Carla Souza Oliveira**  
Pregoeira Decreto nº 066/2021

**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N,

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 005/2022/SRP

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 728/2022

**INTERESSADOS:** Sallus Comercial Ltda.

**OBJETO:** Aquisição de Materiais para Curativo Especial, Equipamentos diversos e de Fisioterapia para atender as demandas dos pacientes residentes no Municipal de Amargosa participantes do programa Melhor em Casa, mediante Sistema de Registro de Preços.

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL**

A pregoeira municipal de Amargosa, devidamente assistida pela Superintendência de Média e Alta Complexidade, tendo em vista os pedidos de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, vem manifestar-se nos seguintes termos.

**I. DA FORMA E TEMPESTIVIDADE**

O pedido de impugnação, embora tenha ocorrida de forma intempestiva, merece ser apreciado a fim de proporcionar maior competitividade ao certame em questão.

**II. REQUERIMENTO**

O ponto central da impugnação, apresentada, pela empresa SALLUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.230.226/0001-60, foca no desmembramento do lote 03.

Resumo do pedido:

(...)

*“Entendemos que o fato de termos em mesmo lote itens classificados em condições sanitárias distintas e com legislações específicas para comercialização e armazenamento furtem a igualdade de competição, tendo da mesma forma a limitação de concorrentes que sejam habilitados a transitar nas duas classificações de produtos.*

*Com isso o processo torna-se impeditivo quanto a possibilidade de ampla concorrência, pedimos a esta comissão que reveja a formação do lote de forma a separar por família de produto sendo um com correlatos e outro com medicamento para torne legal o pleito licitatório.”*

O ponto central da impugnação, apresentada, pela empresa TECMÉDICA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o número 04.021.332/0001-03, foca no desmembramento dos lotes.

Resumo do pedido:

*“Solicitamos que o referido processo tenha os lotes 01, 03 e 07 revertidos para posicionamento em itens, uma vez que a configuração da licitação em lotes exclui as principais marcas atuantes no mercado, não possibilitando a participação das mesmas, podendo acarretar ônus ao Erário por não ampliação da quantidade de*



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N,

*empresas participantes, impossibilitando que se tenha disputa de preços e consequente economicidade à Prefeitura Municipal.”  
Isto posto, peço a impugnação e solicito para MENOR PREÇO POR ITEM, a fim de possibilitar uma ampla concorrência e por conseguinte maior fluxo de proposta para a administração pública.”*

### **III. RESPOSTAS**

Em resposta à impugnação da Empresa SALLUS COMERCIAL LTDA solicitando o desmembramento do lote 03, acatamos o pedido e informamos que o edital retificado será republicado com nova data do certame.

Em resposta ao esclarecimento da empresa TECNÉMICA HOSPITALAR LTDA solicitando o desmembramento dos lotes por menor preço para MENOR PREÇO POR ITEM, ressaltamos que é discricionário ao Município realizar essa mudança no edital, uma vez que pelo quantitativo de itens não é viável, para o gerenciamento de vários contratos, com vários fornecedores, além do que é mais oneroso ao município. Vale salientar que o próprio TCU já entendeu que seria legítima a reunião de elementos de mesma característica, quando a adjudicação de itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”. Diante do exposto, ressaltamos que o edital permanecerá a disputa por lote.

Amargosa/BA, 28 de fevereiro de 2022.

**Carla Souza Oliveira**  
Pregoeira Decreto nº 066/2021